LEI MUNICIPAL Nº 3.255, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município, como forma de incentivo a geração de emprego e renda, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do município, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a seguir especificado: Uma fração de terras rural, com área superficial de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), dentro de uma área maior de 1017.731,00m2, situado em Bela Vista, neste Município, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha seca, com terras de Nelson Just, numa linha de 186,50 metros, no SUL, por linha seca, cm terras de Armando Cherpinch, numa linha de 181,50 metros, ao LESTE m por uma estrada vicinal, com terras de Orelio Bertholo, numa linha de 163,30 metros e ao OESTE, por linha seca, com terras de José Soares de Oliveira, numa linha de 160 metros, matrícula nº 14.558 do CRI de Santo Augusto, de propriedade do Município, constante na matrícula do CRI local, sob o nº 14.558, com benfeitorias não averbadas, em péssimas condições de uso, em conformidade com a declaração Nº 008/2023/SESUPLAN - ANEXO I.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se para empresas com atividade vinculada para triagem e destinação de resíduos para posterior destinação correta, devidamente registrada, devendo seu uso seguir as orientações contidas no devido processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º São objetivos da concessão de uso de que trata esta Lei:

I - elevar as atividades industrial, comercial e de prestação de serviços no Município;

II - elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;

III - fomentar o desenvolvimento econômico e social;

IV - geração de emprego e renda;

V - atender as necessidades ambientais quanto à correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no município.

Art. 3º Todos os custos inerentes a execução de reformas, obras e aquisição de equipamentos necessários à instalação e desenvolvimento das atividades no município, serão de responsabilidade da empresa.

Art. 4º Fica o Município autorizado a realizar, a título de incentivo, os serviços de terraplenagem necessários à execução das obras para instalação e desenvolvimento das atividades da empresa na área concedida.

Art. 5º O prazo da concessão do bem de que trata o artigo 1º desta lei, será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 02.05.2023.

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.